Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-942/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6338/2011
PROTOCOLO	**:**	1034369
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 27/2011, firmado entre o Município de Tacuru e a empresa Eli-Vest Ltda EPP, por descumprimento ao disposto no artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso II, item 3, e artigo 4º, inciso II, itens 1 a 4; 6 e 7, da Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010, vigente à época, bem como infringência aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Moralidade Administrativa, o que faço nos termos dos artigos 311, II e 312, II, , ambos da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Cláudio Rocha Barcelos, Pecuarista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098.097.958-74, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, nos termos dos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 44, I13 e 45, I14, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c artigo 197, inciso II, IV e XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, por infração do artigo 3º, inciso II, item 3 e artigo 4º, inciso II, itens 1 a 4, 6 e 7, da Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010, vigente à época;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

4 – Pela DETERMINAÇÃO ao Sr. Cláudio Rocha Barcelos, Prefeito Municipal à época dos fatos, bem como ao Sr. Paulo Pedro Rodrigues, atual Prefeito, para que encaminhem a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da execução financeira ou distrato / cessão / rescisão do Contrato Administrativo nº 27/2011 no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação no disposto nos artigos 100, 101, V e VII, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, e impugnação da despesa contratada;

5 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Tacuru, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV 21 da Carta Magna.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs